

PERPETRAÇÕES E IMPLICAÇÕES NA “ZONA CINZENTA”: Um Balanço do “Giro Ao Perpetrador”

PERPETRATIONS AND IMPLICATIONS IN THE “GRAY ZONE”: A Balance of the “Perpetrator Turn”

Samuel Torres BUENO¹

Resumo: O objetivo do artigo é apresentar algumas das questões candentes relativas ao chamado “giro ao perpetrador”. Trata-se de uma área de pesquisa emergente que pode ser sintetizada em dois aspectos. O primeiro refere-se aos muitos modos pelos quais os perpetradores (entendidos sob uma acepção ampla) podem ser representados, especialmente no cinema documental. O segundo concerne à exploração das “zonas cinzentas” nos termos de Primo Levi (2004) e daquilo que Michael Rothberg (2019) denominou “implicação”. Por fim, embora esses agentes da violência sejam comumente caracterizados como monstros afastados, sugerimos que essa acepção serve mais à encarnação do mal em “grandes vilões” do que uma postura crítica e autocrítica por parte das sociedades.

Palavras chave: Perpetradores, Implicação, Zonas cinzentas, Colaboradores.

Abstract: This article examines key issues surrounding the emerging research area known as the “perpetrator turn”. This field can be summarized through two primary aspects. The first concerns the various ways perpetrators — broadly defined — are represented, particularly in documentary cinema. The second explores “gray zones” as conceptualized by Primo Levi (2004), and what Michael Rothberg (2019) terms “implication”. The article argues that framing these agents of violence as distant, monstrous figures often serves to personify evil in “great villains” rather than promoting a critical and self-reflective societal perspective.

Keywords: Perpetrators, Implication, Gray zones, Collaborators.

Introdução

Diante da multiplicidade de eventos horrendos que tanto se repetiram no último século, é comum que em um primeiro contato com os perpetradores, sejamos propensos a concebê-los como desprovidos de humanidade e seres cuja marca inequívoca é a inclinação natural à crueldade. Contudo, obras bastante influentes, como as de Hannah Arendt e Raul Hilberg¹ provocaram reflexões sobre a normalidade dos perpetradores: embora o sadismo e patologias possam acometer alguns deles, tais casos não constituem a regra, e sim, a exceção.

Dessa forma, os marcos que impulsionaram a inquirição sobre os perpetradores nas ciências humanas e sociais, em geral, são associados aos debates

¹ Doutorando em História pelo Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). samueltorresbueno@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1806-7476>.

sobre a burocracia nazista, e o Holocausto, então, foi consagrado como o evento símbolo das pesquisas sobre a violência em escala industrial (Férrer; Sánchez-Biosca; 2019; Morag, 2013; Sánchez-Biosca, 2021; Critchell et al, 2017; Sánchez-Biosca; Zylberman, 2021).

Portanto, o interesse em investigar perpetrções massivas (o que leva às reflexões sobre os seus executores) não é uma inclinação exclusivamente contemporânea. No entanto, nos últimos anos, tem emergido, em âmbito global, o fenômeno denominado giro hacia el perpetrador em espanhol, perpetrator's turn em inglês (ou "giro ao perpetrador" em português, conforme a nossa dedução). Trata-se de um campo interdisciplinar de estudos no qual os perpetradores estão no centro da análise em diferentes contextos, como evidenciado por um conjunto recente de trabalhos.

A produção acadêmica relacionada ao "giro ao perpetrador" pode ser catalogada através de dossiês em periódicos, de coletâneas e pela formação de grupos e redes de pesquisa. Em 2016, a revista *Rubrica Contemporanea*, sediada na Universidade Autônoma de Barcelona, publicou o dossiê intitulado *Las declaraciones públicas de los perpetradores en contextos posdictatoriales*. No ano seguinte, criou-se a rede internacional Perpetrator Studies Network e o *Journal of Perpetrators Studies* foi lançado pela Universidade de Winchester, na Inglaterra. No Chile, em 2020, dois números com o dossiê *Límites y dilemas de la representación de los perpetradores de violaciones a los derechos humanos en espacios públicos* foram vinculados pela revista *Atenea*, da Universidade de Concepción. No mesmo ano, a revista *Kamchatka*, da Universidade de Valência, publicou o dossiê *La construcción social de la figura del perpetrador: procesos sociales, luchas políticas, producciones culturales*. Em 2021, na revista *Quaderns de Filologia*, também da Universidade de Valência, houve o dossiê *Contrafiguras de la violencia: imágenes, relatos y arquetipos de la perpetración de los crímenes del franquismo*", e pesquisadores desta universidade formaram o grupo de pesquisa *Repercri*. Também em 2021, a revista *Papeles del CEIC*, da Universidade do País Basco, produziu o dossiê "Perpetradores de crímenes de masas e imágenes: miradas, identidades y testimonios, e no ano de 2022, tivemos o dossiê *Los restos documentales del perpetrador: imágenes y textos*, da revista *Thémata*, pertencente à Universidade de Sevilha.

Entre as coletâneas, destacam-se *El infierno de los perpetradores: imágenes, relatos y conceptos*, cuja compilação é de Vicente Sánchez-Biosca e

Anacleto Ferrer, de 2019; duas datadas de 2020 (*The routledge international handbook of perpetrator studies*, cuja organização coube a Susanne C. Knittel e Zachary J. Goldberg e *Researching perpetrators of genocide*, organizada por Kjell Anderson e Erin Jessee) e depois, notabiliza-se uma compilada por Fernando Canet intitulada *The representation of perpetrators in global documentary films* (2024). E por fim, no que se refere aos livros que não resultado de uma seleção de textos de vários/as autores/as, tendo uma autoria única ou a quatro mãos, pode-se indicar *Perpetrating genocide: a criminological account*, de Kjell Anderson (2018) e *Perpetrators: encountering humanity's dark side*, de Antonius C. G. M. Robben e Alexander Laban Hinton (2023).

Os desafios do “giro ao perpetrador”

Após esse preâmbulo, pensamos ser útil delinear algumas das questões relevantes em relação às investigações sobre os perpetradores. Uma delas alude a como se referir às palavras dos perpetradores. Em primeiro lugar, há uma literatura que emprega a ideia de “declarações” (Feld, Salvi, 2020) e em segundo, há o uso do termo “confissão” (Payne, 2009). Nesse sentido, para Zylberman (2022a), esse último vocábulo, comum em um contexto jurídico, traz consigo uma inevitável conotação religiosa que deve ser problematizada, pois quem confessa os males que cometeu a um sacerdote passa pelo caminho da penitência, atingindo a indulgência e a reconciliação com os vitimados, ainda que no plano espiritual.

Segundo Sibylle Schmidt (2017), seria possível fazer uma diferenciação entre a “verdade interna” e uma “verdade externa” do testemunho. A autora explica que a “verdade externa” relaciona-se com aquilo que é exterior ao testemunho em si, isto é, com a possibilidade do depoimento de uma testemunha ocular, em um tribunal, cooperar com a elucidação do horário e do lugar em que um dado fato aconteceu. Por outro lado, os relatos de sobreviventes transmitem uma espécie distinta de verdade que transcende a narração linear e expressam uma verdade subjetiva. Logo, se considerarmos a busca por uma “verdade externa”, as palavras do perpetrador seriam uma fonte precária e duvidosa. O dilema é ainda maior quando se trata da busca por uma “verdade interna”. Neste caso, chega a ser extremamente problemática a sugestão que algozes carregam traumas e sofrem com a subjetividade ferida (Morag, 2013; Schmidt, 2017).

Nesse cenário, seria possível conjecturar que esses sujeitos testemunhem? À primeira vista, sugerir o uso da expressão "testemunho do perpetrador" parece ser profundamente questionável e inviável, especialmente à luz do significado que o ato de testemunhar adquiriu na cultura e na sensibilidade contemporânea. Sob a ótica do imperativo de ordem ética prevalecente, a possibilidade de testemunhar é reservada para os vitimados e os que sobreviveram. Porém, as narrativas dos perpetradores, em um sentido restrito também seriam formas de testemunho, uma vez que se tratam de discursos voltados a um público e os enunciadores alegam estar fornecendo uma verdade baseada em suas próprias vivências (Schmidt, 2017; Zylberman, 2022a).

É digno de nota que talvez, o principal desafio ao "giro ao perpetrador" não é de ordem epistemológica, mas sobretudo no que tange ao âmbito ético. O pesquisador ou o cineasta, ao abordar quem perpetrou ações cruéis pode ser acusado, ainda de forma implícita, de endossar uma narrativa que justifica ou atenua a violência ou de subtrair o direito de ter voz das vítimas. É imprescindível reforçar que o uso das palavras dos perpetradores ou das suas representações como fontes de pesquisa não equivale, sob nenhuma hipótese, a uma remissão. Não obstante, é compreensível que as narrativas dos perpetradores causem aversão:

Enquanto nós, como público, estamos ouvindo as vítimas da violência política, parecemos estar do lado moralmente certo [...] Se ouvir um testemunho significa aceitar o ponto de vista de alguém [...] então ouvir o testemunho de um perpetrador é acompanhado pelo risco de assumir uma visão desumanizante e degradante das vítimas (Schmidt, 2017, p. 99, tradução nossa)².

Uma segunda problemática emerge no que tange à própria concepção do termo "perpetrador". Embora a tricotomia proposta por Hilberg³ (vítimas, perpetradores e espectadores) seja amplamente utilizada como estrutura analítica para investigar eventos indissociáveis da violência massiva, compreendemos, seguindo as formulações de Critchell *et al* (2017), Rothberg (2019, 2020), Williams (2018) e Zylberman (2022b), que essa tríade, via de regra, não abarca a complexidade dos papéis assumidos pelos indivíduos e pela sociedade em situações dessa natureza. Essa tipificação tende a centralizar a responsabilidade nos chamados perpetradores *stricto sensu* (os executores, carrascos, algozes, verdugos, etc), relegando os chamados espectadores e o corpo social a uma condição de inércia e desprovida de agência. Sugere-se, então, que os conceitos de "vítima", "perpetrador" e "espectador" sejam compreendidos como posições dinâmicas, e

não como imutáveis, inequívocas ou consensuais.

Ainda tratando dessas nomenclaturas, não podemos esquecer que os termos "criminoso em massa", "genocida" e "perpetrador" divergem significativamente das auto descrições adotadas pelos próprios agentes da violência. Os membros das forças armadas e das instituições de segurança, juntamente com outros atores envolvidos em delitos de lesa humanidade, frequentemente não se reconhecem como agressores e chegam inclusive a se vitimizar. Isto é, se outras inquirições demandam uma crucial adesão acadêmica aos termos empregados pelos atores sociais, observa-se aqui, nesse "giro ao perpetrador", o caminho inverso (Williams, 2018; Feld; Salvi, 2020; Zylberman, 2022a; 2022b).

Adicionalmente, há uma conceituação que adota uma perspectiva de teor mais específico, enquanto a outra apresenta uma visão *lato sensu* a respeito do que viria a ser um "perpetrador" (Sagredo-Mazuela, 2023; Zylberman, 2020a; Critchell *et al* 2017; Jara, 2020; Robben; Hinton, 2023; Anderson, 2020). Consequentemente, a égide da jurisprudência internacional dos direitos humanos delimita que "perpetrador" se refere àqueles que estão com "as mãos manchadas de sangue", coincidindo, em geral, com integrantes das forças militares ou dos aparatos de vigilância. Já outra abordagem, a qual consideramos ser mais operativa e instigante, destaca que a perpetração deve ser compreendida em termos mais abrangentes, o que significa explicitar a cadeia envolvida no processo repressivo. Dessa forma, ao examinarmos os líderes situados no topo da hierarquia, amiúde notamos que, embora eles possam estar longe de um envolvimento direto nas torturas, assassinatos, detenções e outras afrontas à dignidade humana, eles fomentaram a violência.

Logo, é crível trazer questionamentos em relação a uma concepção estrita de perpetrador, em prol de uma aceção mais ampla, a qual incorpora, conforme delineado pelo sociólogo argentino Lior Zylberman (2020a), os "instigadores", os "agentes executores", os "ideólogos" e os "beneficiários". Permanecendo nesse raciocínio, Critchell *et al* 2017, indicam que as violações podem ser desdobradas esquematicamente nos estratos macro, meso e micro. Destarte, a escala do macro estariam os altos escalões políticos e militares, ao passo que na esfera meso se encontrariam os administradores de patente média e as organizações internas incumbidas de coordenar a máquina coercitiva e a divisão micro, por sua vez, abarcaria os sujeitos que inequivocamente são os autores materiais do "trabalho sujo" da coerção, e logo, seria o âmbito em que as transgressões ocorreriam

efetivamente. Contudo, essa última hipótese deve ser contestada, pois se trata de uma visão limitada, já que as perpetrções são práticas que concernem a níveis diversificados que estão irremediavelmente ligados (Critchell et al 2017).

Outra questão se origina das contribuições de Claudia Feld e Valentina Salvi (2020) para o debate travado: não obstante o lugar controverso que o perpetrador ocupa na memória social e até mesmo na produção científica, o exame dessa figura é necessária para a elaboração dos períodos de violência. O uso dessa categoria de perpetrador também se relaciona com os processos de redemocratização. Assim, saber quem executou as violações, identificar o seu *modus operandi*, as suas motivações e a formação do seu poder tornou-se importante não só para as pautas das vítimas e das organizações de direitos humanos, mas para a própria consolidação da transição democrática.

Em vista disso, os embates pela memória e a diversidade de representações revelam que a tarefa de estipular quem pertence ao mundo dos perpetradores não é simples. Pelo contrário, tal caracterização resulta de processos de disputas e tensões sociais, políticas e culturais, e “repressor”, “perpetrador”, “verdugo” e outras palavras análogas são vocabulários dinâmicos e inclusive, os seus usos não se limitam a períodos de exceção ou ditatoriais, e logo, o universo dos perpetradores passou a ser um importante tópico dos estudos interdisciplinares sobre a memória, a história política e sobre o passado recente (Feld; Salvi, 2020; Feld, 2017; Jara, 2020a; 2020b; Payne, 2009). Ademais, a percepção dos sujeitos enquanto perpetradores em sociedades pós conflitos ou ditaduras não é uma atitude automática. A comprovação fática dos delitos, por si só, é insuficiente para explicar a construção da categoria de “perpetrador”. O lugar dos perpetradores, portanto, não é auto evidente. Dito de outro modo, a condenação nos tribunais e a condenação ética no plano político e social nem sempre são simultâneas (Feld, Salvi, 2020; Feld, 2017).

A implicação e a “zona cinzenta”: um diálogo necessário

Resta ainda um quarto tipo de desafio nesse “giro” em torno dessas perguntas: Se todos os indivíduos que possuem vínculos ou se beneficiaram das instituições violentas potencialmente se enquadram no epíteto de perpetradores, como pensar as diferentes formas de ligação com um regime sanguinolento? Ao

adotarmos uma definição ampla de perpetrador, corremos o risco de obscurecer as distintas formas de envolvimento pessoal, nivelando homicidas a burocratas de baixo escalão ou até mesmo àqueles que foram apoiadores circunstanciais? Ou ainda, de maneira condensada, quando explicitamos que há uma variedade de participantes nas ações perpetradas, estaríamos, no fundo, esvaziando a categoria de perpetrador?

Para elucidar esses pontos, as perspectivas de Michael Rothberg (2019, 2020) se destacam, pois elas suscitam que é imprescindível empregar termos capazes de enriquecer os debates sobre as interconexões entre violência e atribuição de responsabilidades, na medida em que “[...] não temos um vocabulário adequado para descrever as formas indiretas, estruturais e coletivas que permitem e propagam a violência e a exploração” (Rothberg, 2020, p.8, tradução nossa)⁴. O autor em voga, então, apresenta os conceitos de "sujeito implicado" e "implicação", referindo-se àqueles que não estão envolvidos no ponto nevrálgico da máquina persecutória, mas que ainda assim podem ser considerados encarregados de lidar com esse espólio do terror. Por conseguinte, os sujeitos implicados são aqueles que, mesmo não sendo autores integrais ou pessoais dos danos e de tampouco possuírem influência cabal sobre os regimes autoritários, contribuindo, mesmo que inadvertidamente, para a manutenção dos poderes assimétricos. São indivíduos cujos papéis não são claramente definidos nas tipologias que classificam os partícipes dos processos de violência massiva e repressão. Em síntese, são os que estão envolvidos em uma proporção abaixo daquela dos perpetradores estritos, mas não podem ser considerados como vítimas (ou pelo menos não como somente vítimas) ocupando posições de teor geralmente obtuso e menos tangível tanto dentro do esquema dicotômico quanto na própria estrutura repressiva (Rothberg, 2019, 2020).

Se na tríade supracitada de Hilberg há os “espectadores”, teoricamente afastados das perpetrações, presumimos que a argumentação de Michael Rothberg (2019, 2020) compreende que esses indivíduos seriam agentes implicados, uma vez que a posição deles em vez de uma observação distante, seria primordialmente uma maneira de participação e, portanto, uma responsabilidade pelos acontecimentos, mesmo que à contragosto. Assim, Rothberg (2019) diz que a continuidade de abusos se explica, em resumo, porque não percebemos que possuímos uma indubitável implicação relativa à produção da violência, e conseqüentemente, à revelia da nossa vontade, desfrutamos de vantagens oriundas da distribuição

desigual dos poderes:

Ofereço a nova categoria de guarda-chuva do sujeito implicado, aquele que participa da injustiça, mas de maneira indireta. Acima de tudo, essa figura contribui para a análise e crítica: ela nos proporciona uma visão mais completa do funcionamento da violência, exploração e dominação, ensinando-nos como ‘as coisas que estamos vivenciando ainda são possíveis’ [...] As coisas que estamos vivenciando também são ‘ainda possíveis’ porque a maioria das pessoas se recusa a ver como estão implicadas, herdadas e se beneficiam de injustiças históricas (Rothberg, 2019, p. 20, tradução nossa)⁵.

Aqui, frisamos, então, que o atual campo de estudos sobre perpetradores problematiza a ênfase dos perpetradores individuais para uma análise mais aprofundada dos atos cometidos no que tange à fatores estruturais e sociais que induzem, de modo visível ou camuflado, a ocorrência das violações, desafiando o clichê que os que perpetraram são assassinos desumanos e cruéis, agindo unicamente por ódio ou perversão. Dito de forma sintética, Critchell *et al* 2017, aludem que esse “giro ao perpetrador”, em boa medida, deriva da necessidade de se perquirir as “zonas cinzentas”, expressão retirada das instigantes reflexões de Primo Levi. Para o renomado autor italiano, enquanto um encarcerado pelo nazismo e posteriormente, um sobrevivente, os chamados prisioneiros “privilegiados” seriam uma “classe híbrida” que de modo perturbador, materializa uma “zona cinzenta”, isto é, um espaço “[...] com contornos mal definidos, que ao mesmo tempo separa e une os campos dos senhores e dos escravos[...]” e que cuja tendência à explicitação da imprevisibilidade humana “[...] abriga em si o suficiente para confundir a nossa capacidade de julgar.” (Levi, 2004, p.36).

As reflexões de Primo Levi (2004) sobre esses limites dúbios nos conduzem ao caso paradigmático da colaboração nos campos de concentração, especialmente em Auschwitz. Tratavam-se dos Esquadrões Especiais, que por detrás dessa denominação vaga, era um grupo de judeus que se viam compelidos a executar tarefas brutais, como gerenciar a ordem entre os recém-chegados; remover os corpos das câmaras de gás e transportá-los para os crematórios; eliminar as cinzas e supervisionar o funcionamento dos fornos. O peso do terrível segredo que compartilhavam justificava o estrito isolamento desses indivíduos dos demais detentos e do mundo exterior, impondo uma barreira nos relatos testemunhais dos que, contra as previsões, sobreviveram.

Levi (2004) argumenta que o crime mais devastador e repulsivo cometido pelos nazistas foi a criação e organização dos Esquadrões Especiais. Essas

unidades, além de otimizar os recursos disponíveis, tinham como objetivos despojar as vítimas de sua dignidade e imunidade, enquanto aliviavam o desconforto dos perpetradores. Isso acontecia porque membros das próprias comunidades perseguidas eram forçados a se tornar algozes da sua própria comunidade.

De acordo com Primo Levi (2004, p.37), “[...] quanto mais feroz a opressão, mais se difunde entre os oprimidos a disponibilidade de colaboração com o poder”. Diante desse cenário, emergem uma série de indagações pertinentes: Como o debate sobre tais vitimários involuntários pode influenciar a posição ética que devemos exercer em relação às vítimas mais facilmente discerníveis? Qual é o nível de responsabilidade atribuível a essas pessoas que alegam simultaneamente desempenhar o papel de executores e de afligidos pela violência? Dito em outras palavras, a intensidade da coerção e a subserviência ou a disponibilidade dos dominados ao regime tirânico seriam variáveis diretamente proporcionais.

Neste contexto, é bastante delicado e imprudente avaliar a culpa individual nesses casos, especialmente porque os que encarnam essa “zona” ambígua estiveram em meio a pressões inimagináveis e porque nós também somos tão suscetíveis à procura por benesses que omitimos uma fragilidade notável: sustentamos o status quo ainda que essa permissividade com frequência, ignore as nossas consciências ou escolhas. É importante ressaltar que muitas vezes, a dificuldade de se notar sob a condição de um sujeito implicado (e, portanto, de agir para se responsabilizar moralmente) ou dentro de um espaço dúbio nem sempre simboliza a adesão a um regime marcado por iniquidades.

Logo, concluímos que uma aproximação entre os autores citados nessa seção é bastante exequível: tanto a “zona cinzenta” quanto a “implicação” são termos que expandem os horizontes conceituais ao descreverem maneiras pelas quais se pode observar comportamentos que oscilam entre aplicar danos e ser alvo de perseguições. Tais noções se referem sobretudo ao vínculo com situações abusivas, ainda que do ponto de vista de grupos e indivíduos que não obrigatoriamente se localizam nos estratos políticos ou militares elevados.

Entretanto, ponderamos que seja crível estabelecer uma dessemelhança entre a “zona cinzenta” e a “implicação”, pelo menos no que se refere aos sentidos originalmente pensados por Primo Levi (2004) e Michael Rothberg (2019). Logo, temos a hipótese que a categoria do autor italiano, tal qual consta em suas próprias formulações, se vincularia às experiências de uma mesma geração, enquanto que o vocábulo do estadunidense se fundamentaria na possibilidade de se beneficiar de

assimetrias sociais sem que haja necessariamente uma participação pessoal ou direta nesses mecanismos da desigualdade. Nessa linha, Rothberg (2019) ao discorrer sobre "cumplicidade" e "implicação" alude às responsabilidades e temporalidades: o primeiro conceito se relaciona com questões criminais e ações concluídas e o segundo com temáticas mais propriamente éticas e para enfrentar processos em curso, e por conseguinte, o sujeito cúmplice sempre está implicado, mas o contrário nem sempre é verdadeiro. Entendemos que talvez Rothberg (2019, 2020) se proponha a acentuar um fator que não foi abordado por Levi (2004). Trata-se do seguinte aspecto: esse lugar ambivalente não só incide sobre contemporâneos às perpetrções, já que ela pode ser transmitida à geração posterior.

Dialogando com as perspectivas postas nessa seção, poderíamos conjecturar que os prisioneiros que foram parte dos esquadrões especiais seriam sujeitos implicados, e Primo Levi (2004) se concentra na “zona cinzenta” através de uma dimensão sincrônica, isto é, a partir de uma época e de uma situação específicas. Em outras palavras, estamos implicados porque um certo problema histórico que representa afronta à dignidade humana se estrutura mediante uma temporalidade expandida. Isto significaria, portanto, explorar uma nuance que tampouco compunha as preocupações de Levi (2004), ou que pelo menos, não nos parece ter sido um elemento central para autor italiano: o vínculo (ou melhor, a implicação) com o horror teria um caráter diacrônico (Rothberg, 2019), e conforme se verá adiante, essa observação é especialmente forte nos casos daqueles que mantêm laços familiares com perpetradores.

Representação dos perpetradores: do direito ao cinema e do Holocausto ao Black Lives Matter

Conforme já dito, embora a tendência seja a de rejeitar a noção de que o depoimento de um algoz é constituído de uma “verdade interior”, há pesquisas de campo e entrevistas com os próprios perpetradores que contradizem essa percepção, essa classe de verdade dos algozes pode não ser aquela que se refere à elucidação nítida dos delitos de lesa humanidade, mas ainda sim, pode revelar indícios sobre eles próprios (Schmidt, 2017). Seguindo nessa linha, devemos ressaltar que o perpetrador e sua representação, seja por terceiros ou por ele próprio, estão intrinsecamente ligadas. A problemáticas concernente ao perpetrador são fomentadas, em grande medida, pela análise das muitas maneiras pela qual a figura

perpetradora e suas ações são retratadas em uma variedade de cenários Consoante à proposição Critchell *et al* (2017, p.9, tradução nossa)⁶, afirmamos o seguinte:

A questão do perpetrador não pode ser dissociada da questão de como os perpetradores e seus atos são representados. Existem muitos modos de representação, incluindo autorrepresentação (nas mídias sociais, autodocumentos, entrevistas, testemunhos), representação nas notícias e na mídia, representação ficcional (na literatura, no cinema e nas artes), representação legal [...] representação nos relatos e testemunhos de vítimas e sobreviventes e representação em estudos acadêmicos de várias disciplinas.

Isto posto, indicaremos algumas dessas maneiras pelas quais os vitimários podem ser representados, realizando, portanto, um levantamento geral de trabalhos acadêmicos e de filmes que trazem ao primeiro plano tais partícipes históricos. Começamos, então, pela análise de produtos no âmbito da cultura. Portanto, compartilhamos das observações de Feld e Salvi (2020, tradução nossa)⁷: “As questões sobre a representação dos perpetradores nos trabalhos artísticos abrem, portanto, novas vias de indagação para se pensar o vínculo entre a arte e a memória”.

Nas últimas décadas, diversas produções cinematográficas, especialmente no formato documental, se voltaram para o foco nos perpetradores, suscitando profundas reflexões sobre a representação desses sujeitos controversos. Tal abordagem contrasta com o protagonismo tradicionalmente atribuído às vítimas. Essas produções abordam uma diversidade de episódios: o genocídio cambojano promovido pelos seguidores Khmer Vermelho (como ficou conhecido o Partido Comunista do Camboja) nos anos 1970 liderado por Pol Polt; a *Shoah*, o massacre anticomunista indonésio em meados da década de 1960 que antecedeu a longa ditadura do general Suharto; a execução de palestinos e ainda as torturas e abusos cometidos por soldados norte-americanos na prisão de Abu Ghraib no Iraque.

Dessa maneira, documentários como *Enemies of the People (Inimigos do povo)*, de Rob Lemkin e Thet Sambath (2009); *Duch, le Maître des forges de l'enfer (Duch, o mestre das forjas do inferno)*, de Rithy Panh (2012); *2 oder 3 Dinge, die ich von ihm weiß (2 or 3 Things I Know About Him)*, de Malte Ludin (2005); *The look of Silence (O peso do silêncio)* de Joshua Oppenheimer, 2014) e *Standard Operating Procedure (Procedimento Operacional Padrão)* (de Errol Morris, 2008) correspondem, respectivamente, a cada uma desses contextos (Canet, 2019; 2014; Morag, 2020; Zylberman, 2020b; 2022a; 2022b) No âmbito latino-americano, é

possível indicar o documentário argentino *70 y Pico*⁸ e os filmes a serem lidos na nossa tese⁹. E em meio à conjunto de exemplares fílmicos, podemos sublinhar três: *S21: la machine de mort Khmère Rouge* (*S21: a máquina de morte do Khmer Vermelho*) de Rithy Panh, (2003); *Waltz with Bashir* (*Valsa com Bashir*) de Ari Folman (2008) e *The act of killing* (*O ato de matar*) de Joshua Oppenheimer, (2012).

O filme de Panh retrata a prisão S21, um dos palcos do extermínio no Camboja e que hoje é o Museu do Genocídio Tuol Sleng, e nele, há ainda uma confrontação entre um dos raros detidos que sobreviveram à passagem naquele local e ex-guardas e torturadores daquele centro de perpetração. Na obra de Folman, um documentário em formato de animação, no qual o próprio diretor, enquanto um ex- soldado israelense, tenta se lembrar do que viveu durante a Guerra Civil no Líbano, especialmente do massacre de Sabra e Chatila, no qual as tropas de Israel e forças de extrema direita da Falange Libanesa executaram centenas de refugiados libaneses e palestinos.

E por fim, temos o documentário de Oppenheimer que possui como pano de fundo o golpe militar, a instalação do governo anticomunista de Suharto na Indonésia e o posterior aniquilamento em massa por esquadrões da morte e associações paramilitares. Nessa produção, os perpetradores reencenam as brutalidades sem pudor ou remorso (muito pelo contrário, eles são aclamados como “heróis nacionais”), e chegam até mesmo a definir alguns rumos da filmagem e a fazer um certo “trabalho de direção.”

Embora o objetivo do presente artigo não seja o de esmiuçar obras em particular e tampouco analisá-las, mas apresentar, em linhas gerais, as principais questões que envolvem o “giro ao perpetrador”, brevemente, alguns trabalhos que analisam filmes ficcionais ou documentais específicos ou um conjunto deles. Consequentemente, nos referindo a *The Act of killing*, certamente pode-se dizer que ele obteve uma impressionante repercussão (concorreu, inclusive, ao prêmio de melhor documentário no Oscar de 2014). Sobre interpretações possíveis deste influente e problemático filme, recomendamos o dossiê especialmente voltado a esse documentário publicado no número 2, volume 67, de 2013, da revista *Film Quartely*.

Sobre a caracterização do perpetrador no cinema brasileiro, o trabalho de Eduardo Morettin, Marcos Napolitano e Fernando Seliprandy (2021) é valioso. Os autores, ao analisar filmes como *Paula, a história de uma subversiva* (1979, Francisco Ramalho Jr.), *Pra frente, Brasil* (1982, Roberto Farias), *Lamarca* (1994,

Sérgio Rezende), *O que é isso, companheiro?* (1997, Bruno Barreto), *Batismo de Sangue* (2006, Helvécio Ratton) e *Tropa de Elite* (2007, José Padilha), evidenciam duas representações predominantes do policial ou torturador no cinema brasileiro a partir dos anos 1970. A primeira é a do anti- herói, um protagonista cujas ações ambíguas podem gerar uma certa identificação com o público. A segunda é a do vilão torturador, retratado como uma figura imoral e desprovida de qualquer atributo que desperte empatia. Essas representações alternam-se entre um vilão claramente malévolo e um personagem atormentado por conflitos internos. No entanto, tais dualidades tendem a ser explicadas por uma abordagem psicologizante, o que desvia a análise de suas implicações ideológicas e coercitivas.

Prosseguindo em alusões à uma das produções do escopo da nossa tese, destacamos *El pacto de Adriana* e *El Color del Camaleón*, ambos de 2017¹⁰. Uma leitura recomendada para os documentários de Orozco e de Lübbert é a realizada por Michael J.Lazzara (2020). Para o autor, em um contexto global de ascensão da direita, surgiram novas vozes que estão trazendo à tona perspectivas instigantes sobre as experiências ditatoriais no Cone Sul. Tratam-se dos familiares dos colaboradores e perpetradores de graves violações dos direitos humanos, como Lissette Orozco¹¹ e Andrés Lübbert, jovens que se veem divididos entre a lealdade à família e o desejo de investigar o papel da geração enquanto colaboradores e perpetradores, refletindo sobre os dilemas em torno da herança dessas figuras repressoras voluntárias ou não. E assim, Lazzara (2020) recorre ao conceito de "sujeito implicado" de Rothberg para classificar como esses pósteros de sujeitos ligados à repressão também estão implicados e agem diante dos segredos familiares e das heranças do terror. E inclusive, o autor, ao considerar o documentário de Orozco à luz dos eventos chilenos de outubro de 2019, surge a intrigante interpretação de que ele já, mesmo que sutilmente, indicava algumas marcas do descontentamento que culminou no *estallido social*¹², uma vez que proporcionou uma visão crítica e autocrítica sobre os diversos "sujeitos implicados" que ainda hoje desempenham papéis ativos no cenário político e social chileno ou que seguem ilesos ou beneficiários da impunidade.

Vale ainda lembrar das reflexões de Fernando Seliprandy (2019): se na filmografia relacionada às recentes ditaduras no Cone Sul latino-americano, os perpetradores e colaboradores são constantes, quase sempre são delineados em papéis que oscilam entre antagonismo e secundariedade. E nessa linha, o pesquisador destaca que filmes supracitados, *70 y Pico* e *El pacto de Adriana*, são

documentários que pertencem à tendência de revisitação do pretérito ditatorial pela ótica da subjetividade e da memória intergeracional. Porém, em uma direção contrária à vertente consagrada no documentário latino-americano, na qual os diretores da segunda ou terceira geração após as ditaduras buscam compreender os sofrimentos dos seus ascendentes militantes de esquerda, tais filmes documentais trabalham a memória intergeracional de outra maneira.

Esses documentários não fazem a abordagem da memória entre gerações mediante parentes perseguidos, mas sim, com familiares implicados na máquina do terror e que cujas ações podem ser vistas no mínimo como de colaboração com as ditaduras, se localizando nas áreas cinzentas. Logo, Seliprandy (2019, p.695) argumenta, em uma expressão bastante precisa, que os filmes de Orozco e Corbacho realizam uma transição do “arquétipo distante ao círculo íntimo”. Ou seja, no lugar de perpetradores e colaboracionistas densamente explorados (o torturado brutal; o empresário que financia a repressão; o médico cúmplice das sevícias, etc) e que se encontram nos “porões”, longe do nosso convívio, temos cidadãos comuns, literalmente familiares. Essas obras, assim, trazem modalidades instigantes para se pensar os envolvidos no terrorismo de Estado para além dos violadores mais facilmente perceptíveis ao colocarem na tela pessoas próximas de nós, e não escondidas nos subsolos das torturas, também revelam sérias tensões na memória transmitida (ou ocultada) no âmbito familiar.

Então, segundo a definição de Raya Morag (2020, p. 5, tradução nossa)¹³, estamos contemplando um “cinema sobre o perpetrador”, isto é, aquele que “[...] lida com um genocídio (ou outro assassinato em massa) através do foco na figura do perpetrador (e/ou do colaborador) como o principal protagonista/entrevistado”. De forma sucinta, é possível discernir algumas marcas constantes deste cinema a partir das inferências desta pesquisadora. Em primeiro lugar, têm-se a escassez de encontros entre sobreviventes e seus agressores. Em segundo, nota-se, amiúde, o objetivo de provocar a reflexão sobre a responsabilidade e a autoconsciência por parte do perpetrador. A terceira faceta deste cinema emerge da inquietante proximidade que os algozes mantêm tanto com o cineasta, em particular, quanto com os espectadores, em geral. E o último ponto reside no uso recorrente da técnica intitulada como “talking heads”, na qual o vitimário é entrevistado olhando diretamente para a câmera em um ambiente controlado.

Encerrando esse debate sobre a representação de perpetradores no cinema, recorreremos a dois aspectos presentes nas reflexões de Lior Zylberman (2020b). O

primeiro é aquele que alude a lida com a ética diante dos perpetradores é um dos maiores desafios que os documentaristas necessitam enfrentar. A abdicação da dimensão ética do documentário é tida como justificável quando se filma os vitimários, sobretudo aqueles que se orgulham de seus crimes e não demonstram remorso. Nessa situação, não é incomum que os diretores busquem artimanhas que objetivam o engano: o registro com câmeras escondidas, o descumprimento de acordos estabelecidos previamente, o uso da montagem para fazer as palavras do algoz voltarem-se contra ele, etc. Essas estratégias, que em outros casos seriam bastante problemáticas do ponto de vista ético, parecem ser compreensíveis mediante o discurso de um vitimário convicto.

O segundo diz respeito a uma sistematização das maneiras pelas quais o perpetrador pode ser caracterizado no cinema documental mediante quatro modalidades ou tendências. Na classificação denominada "arquivo", são contempladas os registros produzidos pelos próprios perpetradores em suas atividades (realizados por eles mesmos ou por terceiros), aqueles que não retratam diretamente os atos de extermínio (filmes de propaganda, noticiários cinematográficos ou televisivos, arquivos privados, etc) bem como imagens sobre as consequências desses atos, a exemplo de julgamento desses vitimários. A segunda categoria, referente à evocação, descreve a presença de alguém tendo prioritariamente a expressão verbal e a representação do perpetrador ocorre por vozes alheias a partir de entrevistas ou testemunhos de vítimas e sobreviventes, mas também de observadores e especialistas. A modalidade "declarativa" é aquela na qual o perpetrador se porta diretamente diante da câmera do documentarista, sendo marcada pelo recurso central da entrevista. Finalmente, a última modalidade é a "participativa". Se conceder uma entrevista é, sem dúvida, uma forma de participar, aqui a participação pressupõe uma dimensão da performance, isto é, quando o perpetrador se dispõe a agir, a recriar diante da câmera. É por isso que os documentários que recorrem a essa modalidade são escassos e infrequentes, mas quando o fazem, costumam trazer consigo polêmicas de vários tipos, a exemplo de *The Act of Killing* (Zylberman, 2020b).

É possível notar também trabalhos que pensam possíveis definições gerais sobre "o giro ao perpetrador", e além do cinema, podemos indicar, brevemente, que os perpetradores estão sendo objeto de outras e instâncias: discussões sobre transições democráticas; lugares de memória; na antropologia; na literatura, no direito, etc. Sobre o primeiro aspecto, citamos Üngör e Anderson, 2020; Sánchez-

Biosca e Zylberman, 2021; Ferrer e Sánchez-Biosca, 2019 e Feld e Salvi, 2020, cujas reflexões introdutórias nos auxiliam a visualizar a trajetória das pesquisas relativas a violências massivas que influenciaram o campo explorado aqui (e a perceber os significados dessa figura, especialmente em situações genocidas), e em especial, frisamos as observações contidas na última referência deste parágrafo nos são instigantes. Para a análise de Feld e Salvi, há a necessidade de se pensar a “construção social da figura dos perpetradores”, pois, conforme já dito, o conceito empregado para classificar os envolvidos com a violência de Estado se transforma em função de variáveis históricas e políticas.

No que tange à intercessão entre o estudo dos perpetradores e as transições democráticas, destacamos a socióloga norte-americana Leigh Payne (2009), que nos apresenta o dilema que reside na propagação das confissões de vitimários: alguns argumentam que essas confissões deveriam ser mantidas em segredo ou serem limitadas, enquanto outros veem nelas benefícios e outros sugerem que a divulgação dessas confissões devem ser reduzidas, temendo que causem mais dor às vítimas e prejudiquem a consolidação democrática. Por outro lado, há quem defenda a ampla propagação desses relatos, alegando que revelam a verdade, uma demanda das vítimas, e contribuem para a reconciliação, vista nessa ótica, como essencial para fortalecer a democracia. Destarte, Payne (2009) ressalta que os discursos dos perpetradores seriam “testemunhos perturbadores”, pois mais do que criarem consensos ou pacificações, provocam visões consolidadas sobre o passado, levando vários grupos a debaterem os significados do pretérito recente.

Seguindo o levantamento de bibliografia sobre a presença dos perpetradores, chamamos a atenção para uma tendência inusitada: os debates sobre a representação desses sujeitos acontecem mesmo em espaços memoriais dedicados à educação em direitos humanos e para a memória das vítimas, a exemplo do *Parque por la paz Villa Grimaldi*, no Chile (Hernández; Sagredo-Mazuela, 2020). É possível ressaltar pesquisas de caráter antropológico, como a conduzida por Timothy Wilhams (2018), a partir de entrevistas com ex-membros do Khmer Vermelho nos anos de 1970 e a realizada por Antonius C.G.M Robben e Alexander Laban Hinton (2023), expondo a experiência dos autores com o contato feito com repressores da última ditadura argentina e do massacre cambojano. Na seara jurídica ou relativa mais propriamente ao âmbito criminal, pode-se citar a obra de Anderson (2018), que reúne entrevistas com vítimas e vitimários de execuções em massa em países diversos (Ruanda, Uganda, Bósnia, Camboja, Iraque, etc.).

Além da diversidade de abordagens, o "giro para o perpetrador" abrange uma ampla gama de eventos. Nesse contexto, revisitamos as reflexões de Michael Rothberg (2019): embora ele examine essa implicação a partir de um episódio de violência racial (o assassinato do adolescente afro-americano Trayvon Martin por um vigilante branco em 2012, um dos episódios que posteriormente deu origem às grandes manifestações sob o slogan *Black Lives Matter*) a sua análise sobre as formas pelas quais estamos implicados é válida para outras lutas sociais. O conceito de "sujeito implicado" emerge como uma ferramenta analítica valiosa para compreender diversos tipos de abusos, como o apartheid, a política discriminatória de Israel em relação à Palestina, entre outros. Esses termos também se mostram pertinentes em contextos aparentemente não ligados a conflitos políticos, como a dinâmica capitalista contemporânea, na qual os consumidores do Norte global se beneficiam enquanto as nações subdesenvolvidas sofrem exploração, e o Antropoceno, uma responsabilidade coletiva que impacta mais fortemente os cidadãos dos países ricos, os principais responsáveis e impulsionadores das mudanças climáticas.

Uma visão dessas produções cinematográficas e acadêmicas, logo, destaca questões e nuances adicionais que merecem atenção na pesquisa, à medida que o conceito de "perpetrador" se torna cada vez mais proeminente em diferentes contextos. Esse movimento visa a ampliar o escopo além do Holocausto, buscando compreender a violência política em uma miríade de contextos históricos. E nesse sentido, esse deslocamento do foco nas atrocidades do regime de extrema-direita alemão é acompanhado, então, por um notável aumento na discussão dessa temática em atividades acadêmicas, na mídia e nas manifestações artísticas.

Conclusões

Destacamos que a mobilização nesse campo concernente aos perpetradores, ou sobre as perpetrações massivas, traz uma sofisticação dos estudos relativos à violência, uma vez que, sem negligenciar a responsabilidade individual, o foco é direcionado para as responsabilidades indiretas e difusas. E mais uma vez cabe lembrar que a análise de documentos e de produções culturais que mostram esses agentes históricos (e que tentam compreender as suas motivações e as dinâmicas internas das violações) não são sinônimos de uma amenização do terror. Ademais, também seria crível dizer que os trabalhos em torno do "giro ao perpetrador"

ensejam posturas intrigantes ao se sustentarem em quatro dimensões que embora possam ser lidas separadamente, se entrelaçam.

A primeira diz respeito ao dilatamento do escopo das pesquisas para além do Holocausto. A segunda consiste na propensão interdisciplinar desses estudos, uma vez que o debate que se dispõe à representação dos perpetradores demandam aportes de disciplinas e práticas plurais, que abrangem desde a filosofia até as produções cinematográficas, passando pelo direito e pelo jornalismo, entre outras. A terceira está diretamente ligada à anterior, ao delimitar que a definição de perpetrador, embora não negue a relevância da visão jurídica convencional, está mais profundamente enraizada na pergunta em como as sociedades confrontam seus passados sensíveis. E a última perspectiva evidencia não uma “memória dos perpetradores/colaboradores”, de viés laudatório, mas sim uma “memória sobre os perpetradores/colaboradores”.

Os estudos abordados neste artigo se encaminham, portanto, até a constatação de Ferrer e Sánchez-Biosca (2019, p.49, tradução nossa)¹⁴: o “giro ao perpetrador” não apresenta questões inéditas, mas oferece, então, um potencial para aprimorar a inteligibilidade da perpetração em larga escala, pois “Os perpetradores têm se tornado (e talvez sempre o foram) parte do nosso mundo, e não é casual que tenham sido incorporados a uma tendência ainda emergente de investigação”.

Nesses momentos, deve-se considerar que os “abusos”, infelizmente, dizem respeito ao plano coletivo. Dessa maneira, a nossa “zona de interesse¹⁵” é aquela que confronta a difusão social da violência e incide não apenas nos “grandes vilões”, mas sobretudo entre aqueles que teoricamente seriam “espectadores” ou “inocentes”.

A redução da responsabilidade da violência aos seus executores diretos traz consigo, para Feld e Salvi (2020), o encobrimento de outros atores sociais, que segundo a perspectiva de Rothberg (2019) podem ser vistos como sujeitos implicados, pois foram cúmplices ou que se omitiram. Nessa linha, para Bruno Groppo (2015), é muito difícil que a sociedade esteja disposta a assumir os encargos, individuais e coletivos, em torno das marcas da repressão. Cumprir tal tarefa certamente acarreta em trazer à tona aspectos desagradáveis e o autor, então, pondera que a memória coletiva geralmente é marcada por dois mitos sobre a relação do corpo social com regimes autoritários: o da inocência e o da oposição contundente¹⁶.

Sinalizamos, então, que compreender as perpetrações e as representações

dos perpetradores significa escapar da unidimensionalidade. Se os argumentos de Rothberg (2019; 2020) pressupõem as maneiras implícitas pelas quais se pode beneficiar de opressões e o quanto o sustento (muitas vezes indireto) das atrocidades independe de um lugar tão poderoso e se Primo Levi (2004) põe em xeque a divisão estrita entre vítimas e carrascos, torna-se imperioso pensar que estamos alinhados em algum grau com as injustiças e que nos situamos em um terreno delicado, no qual não estamos protegidos da implicação ou de ambiguidades morais. E à guisa de conclusão, se o distanciamento dos “porões” e dos perpetradores se liga a uma compreensível dificuldade da memória social em lidar com os espólios dos traumas no ramo acadêmico, a visão apropriada relativa aos lugares e aos executores das violações (bem como a dos seus arquitetos e beneficiários) como longínquos trata-se mais de um desejo de simplificação do que um dado factível.

Referências:

ANDERSON, Kjell. *Perpetrating genocide: a criminological account*. New York: Routledge, 2018.

ANDERSON, Kjell. The perpetrator imaginary: representing perpetrators of genocide. In: ANDERSON, Kjell; JESSEE, Erin (org.). *Researching Perpetrators of Genocide*. Madison, Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 2020, p. 23-48.

BARTALINI, Carolina; STANGE, Verónica Estay. Prefacio: torcerle la mano al destino. In: KALINEC, Analía (org.). *Nosotrxs, Historias Desobedientes*. Buenos Aires: Ediciones AMP, 2020, p. 19-35. Disponível em: https://www.abogarte.com.ar/pluginAppObj/pluginAppObj_61_11/Nosotrxs-HD-FINAL-Libro-2020-05--2-.pdf. Acesso em: 11 mar. 2024.

BASILE, Teresa. Padres Perpetradores: Perspectivas Desde Los Hijos E Hijas De Represores En Argentina. *Kamchatka*. Revista de análisis cultural, Valencia, n. 15, p. 193-215. jun. 2020, <https://ojs.uv.es/index.php/kamchatka/article/view/15714/15417>. Acesso em: 11 mar. 2024.

CANET, Fernando. Documenting atrocities around the world: Why engage with the perpetrators?. *International Journal of Cultural Studies*, [S. l.], v. 22, n. 6, p. 804-822, 2019. Disponível em: <https://riunet.upv.es/bitstream/handle/10251/157587/Canet%20-%20Documenting%20a%20trocities%20around%20the%20world%3A%20Why%20engage%20with%20the%20perpetrators%3F.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11 mar. 2024.

CANET, Fernando. Introductory reflections on perpetrators of crimes against humanity and their representation in documentary film. In: CANET, Fernando

(org.). *The representation of perpetrators in global documentary films*. Londres; Nova York: Routledge: Taylor & Francis Group, 2024. *E-book*. [153] p.

CRITCHELL, Kara *et. al.* Introduction. *Journal of Perpetrator Research*, Winchester, v. 1., n. 1, p. 1-27, 2017. Disponível em: <https://jpr.winchesteruniversitypress.org/articles/10.21039/jpr.v1i1.51>. Acesso em: 11 mar. 2024.

FELD, Claudia; SALVI, Valentina. La construcción social de la figura del perpetrador: procesos sociales, luchas políticas, producciones culturales. *Kamchatka*. Revista de análisis cultural, Valencia, n. 15, p. 5-15, jun. 2020. Disponível em: <https://ojs.uv.es/index.php/kamchatka/article/view/17681/15611>. Acesso em: 11 mar. 2024.

FERRER, Anacleto; SÁNCHEZ, Biosca. En una selva oscura. Introducción alestudio de los perpetradores. In: FERRER, Anacleto; SÁNCHEZ, Biosca. *El infierno de los perpetradores: imágenes, relatos y conceptos*. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 2019, p.11-51.

GROPPO, Bruno. O Mito da Sociedade como Vítima: As Sociedades Pós-Ditatoriais Em Face de Seu Passado na Europa e na América Latina. In: QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (org.). *História e Memória das Ditaduras do Século XX*. Volume 1. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 39-56.

HERNÁNDEZ, Daniel Rebolledo; SAGREDO, Omar. ¿Cómo representar a los represores en un sitio de memoria? El caso del Parque por la Paz Villa Grimaldi. *Atenea*, Concepción, n. 521, p. 211-229, jan./jun. 2020, Disponível em: <https://revistas.udec.cl/index.php/atenea/article/view/2054/2501>. Acesso em: 11 mar. 2024.

HINTON, Alexandre Laban; ROBBEN, Antonius Cornelis Gerardus Maria. *Perpetrators: encountering humanity's dark side*. Stanford: Stanford University Press, 2023.

JARA, Daniela. Hacia una agenda de investigación: perpetradores y memoria cultural en la postdictadura. In: FAÚNDEZ, Ximena; HATIBOVIC, Fuad; VILLANUEVA, Jaime (org.). *Aproximaciones teóricas y conceptuales en estudios sobre cultura política, memoria y derechos humanos*. Santiago: Gráfica LOM, 2020, p. 85-101. Disponível em: <https://repositoriobibliotecas.uv.cl/serveruv/api/core/bitstreams/100addba-3c62-459e-afe6-533cdc363e56/content>. Acesso em: 11 mar. 2024.

JARA, Daniela. Las comisiones de verdad, sus narrativas y efectos en el largo plazo: disputas en torno a la representación de los perpetradores en la posdictadura chilena. *Atenea*, Concepción, n. 521, p. 249-264, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.udec.cl/index.php/atenea/article/view/2056/2503>. Acesso em: 11 mar. 2024.

LAZZARA, Michael J. Familiares de colaboradores y perpetradores en el cine documental chileno: memoria y sujeto implicado. *Atenea*, Concepción, n. 521, p.

231- 248, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.udec.cl/index.php/atenea/article/view/2055/2502>. Acesso em: 11 mar. 2024.

LEVI, Primo. *Os afogados e os sobreviventes: os delitos, os castigos, as penas e impunidades*. Tradução: Luiz Sérgio Henriques. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MORAG, Raya. On the definition of the perpetrator: from the twentieth to the twenty-first century. *Journal of Perpetrator Research*, Winchester, v. 2, n. 1, p. 13-19, 2018. Disponível em: <https://jpr.winchesteruniversitypress.org/articles/10.21039/jpr.2.1.19>. Acesso em: 11 mar. 2024.

MORAG, Raya. *Perpetrator cinema: confronting genocide in Cambodian documentary*. London; New York: Wallflower Press, 2020.

MORAG, Raya. *Waltzing with Bashir: Perpetrator Trauma and Cinema*. Londres; Nova York, I.B. Tauris, 2013.

MORETTIN, Eduardo; NAPOLITANO, Marcos; SELIPRANDY, Fernando. El perpetrador en el cine brasileño: genealogía de un personaje (1979-2007). *Papeles del Ceic*, Leioa, p.1-18, set. 2021. Disponível em: <https://ojs.ehu.eus/index.php/papelesCEIC/article/view/22493/20510>. Acesso em: 11 mar. 2024.

OTAÍZA, Rodrigo Alberto Uribe. Historias Desobedientes Chile: de los pactos de silencio a la denuncia de familiares de perpetradores en la posdictadura chilena. *Páginas: Revista Digital de la Escuela de Historia*, Rosario, v. 15, n. 37, p. 1-20, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://revistapaginas.unr.edu.ar/index.php/RevPaginas/article/view/724/910>. Acesso em: 11 mar. 2024.

PAYNE, Leigh A. *Testimonios perturbadores: ni verdad ni reconciliación en las confesiones de violencia de estado*. Tradução: Julio Paredes. Ediciones Uniandes, Bogotá, 2009.

ROTHBERG, Michael. Navigating implication: an interview with Michael Rothberg. [Entrevista cedida a] Susanne C. Knittel e Sofia Forchieri. *Journal of Perpetrator Research*, Winchester, v. 3, n. 1, 2020, p. 6-19. Disponível em: <https://jpr.winchesteruniversitypress.org/articles/10.21039/jpr.3.1.66>. Acesso em: 11 mar. 2024.

ROTHBERG, Michael. *The implicated subject: beyond victims and perpetrators*. Redwood City: Stanford University Press, 2019.

SAGREDO-MAZUELA, Omar. Apuntes para una historia conceptual de los violadores de derechos humanos de la dictadura cívico-militar en Chile. Del 'torturador' al 'perpetrador'. *Revista Palabra y Razón*, Talca, n. 23, p. 42-66, 2023. Disponível em: <https://revistapyr.ucm.cl/article/view/1209/1214>. Acesso em: 11 mar. 2024.

SALVI, Valentina. El universo de los represores: una mirada desde los estudios de

memoria en la Argentina. In: AGUILERA, Carolina; JARA, Daniela (org.). *Pasados inquietos: los desafíos de la memoria pública de los perpetradores de violaciones de DD.HH y crímenes de lesa humanidad en Argentina y Alemania*. Santiago: Museo de la Memoria y los Derechos Humanos, 2017, p. 34-56. Disponível em: https://www.academia.edu/37340405/Los_desaf%C3%ADos_de_la_memoria_p%C3%ABblica_de_los_perpetradores_de_violaciones_de_DD_HH_y_cr%C3%ADmenes_de_les_a_humanidad_en_Argentina_y_Alemania. Acesso em: 11 mar. 2024.

SÁNCHEZ-BIOSCA, Vicente. Por sus obras los conoceréis: documentos de perpetrador y voces de víctimas en Retratos de Identificação (Anita Leandro, 2014). *Papeles del Ceic*, Leioa, p. 1-19, set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1387/pceic.22728>. Disponível em: <https://ojs.ehu.eus/index.php/papelesCEIC/article/view/22728/20509>. Acesso em: 11 mar. 2024.

SÁNCHEZ-BIOSCA, Vicente; ZYLBERMAN, Lior. Perpetradores de crímenes de masas a la luz de la Imagen: a modo de introducción. *Papeles del Ceic*, Leioa, p. 1-12, set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1387/pceic.23018>. Disponível em: <https://ojs.ehu.eus/index.php/papelesCEIC/article/view/23018>. Acesso em: 11 mar. 2024.

SCHMIDT, Sibylle. Perpetrators' knowledge: what and how can we learn from perpetrator testimony?. *Journal of Perpetrator Research*, Winchester, v. 1, n. 1, p. 85-104, 2017. Disponível em: <https://jpr.winchesteruniversitypress.org/articles/10.21039/jpr.v1i1.38>. Acesso em: 11 mar. 2024.

SELIPRANDY, Seliprandy. Perpetradores no cinema sobre as ditaduras do Cone Sul: do arquétipo ao círculo íntimo. *Antíteses*, Londrina, v. 12, n. 23, p. 674-697, jan./jul. 2019. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/36435>. Acesso em: 11 mar. 2024.

STANGE, Verónica Estay. Un oxímoron ambulante. In: KALINEC, Analía (org.). *Nosotrxs, Historias Desobedientes*. Buenos Aires: Ediciones AMP, 2020, p. 125-132. Disponível em: https://www.abogarte.com.ar/pluginAppObj/pluginAppObj_61_11/Nosotrxs-HD-FINAL-Libro-2020-05--2-.pdf. Acesso em: 11 mar. 2024.

ÜNGÖR, Uğur Ümit; ANDERSON, Kjell. From perpetrators to perpetration: definitions, typologies, and processes. In: KNITTEL, Susanne C.; GOLDBERG, Zachary J. (org.). *The routledge international handbook of perpetrator studies*. New York: Routledge, 2020, p. 7-22.

WILLIAMS, Timothy. Agency, responsibility, and culpability: The complexity of roles and self-representations of perpetrators. *Journal of Perpetrator Research*, Winchester, v. 2, n. 1, p. 39-64, 2018. Disponível em: <https://jpr.winchesteruniversitypress.org/articles/10.21039/jpr.2.1.16>. Acesso em: 11 mar. 2024.

ZYLBERMAN, Lior. “Nunca comprenderán que yo también tenía corazón”: sobre el testimonio del victimario en el cine documental. *Thémata*. Revista de Filosofía, Sevilla, n. 65, p. 104-132, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/themata/article/view/20353/18899>. Acesso em: 11 mar. 2024.

ZYLBERMAN, Lior. La parte maldita. El testimonio del perpetrador en el cine documental. *Cine Documental*, Buenos Aires, n. 24, p. 41-81, 2022. Disponível em: <https://revista.cinedocumental.com.ar/la-parte-maldita-el-testimonio-del-perpetrador-en-el-cine-documental/>. Acesso em: 11 mar. 2024.

ZYLBERMAN, Lior. Los marcos sociales del mal: notas para el estudio de los perpetradores de genocidios. *Revista Colombiana de Sociología*, Bogotá, v. 43, n. 2, p. 311-329, jul. 2020. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/recs/article/view/72829/pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024.

ZYLBERMAN, Lior. Los victimarios en el cine documental: una posible taxonomía. *Kamchatka*. Revista de análisis cultural, Valencia, n. 15, p. 161-192, jun. 2020. Disponível em: <https://ojs.uv.es/index.php/kamchatka/article/view/14114/15342>. Acesso em: 11 mar. 2024.

Artigo recebido em 22/05/2024

Aceito para publicação em 24/06/2024

Editor(a) responsável: Paloma Caroline Catelan

¹ Tratam-se respectivamente de livros quase simultâneos: *Eichmann in Jerusalem: a report on the banality of evil* publicada originalmente por essa filósofa em 1963 e *The destruction of the european jews*, lançado em 1961 pelo historiador Raul Hilberg. As obras foram traduzidas no Brasil com os respectivos títulos: *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* e *A destruição dos judeus europeus*.

² No original: “As long as we, as audience, are listening to victims of political violence, we seem to be on the morally right side [...] If taking a testimony means to take in someone’s point of view [...] then taking a perpetrator’s testimony is accompanied by the risk of taking in a dehumanizing, degrading view of the victims”.

³ Em *Perpetrators, victims, bystanders: jewish catastrophe 1933–1945*, lançado em 1992, Raul Hilberg cunhou a tríade de papéis cruciais em massacres: os perpetradores, as vítimas e os observadores.

⁴ No original: “We have not had an adequate vocabulary for describing the structural and collective forms of agency that enable and propagate violence and exploitation.”

⁵ No original: “I offer the new umbrella category of the implicated subject, the one who participates in injustice, but in indirect ways. Above all, this figure contributes to analysis and critique: it gives us a more complete picture of the workings of violence, exploitation, and domination by teaching us how ‘the things we are experiencing are ‘still’ possible’ [...] The things we are experiencing are ‘still possible’ as well because most people refuse to see how they are implicated in—have inherited and benefited from—historical injustices”.

⁶ No original: “The question of the perpetrator cannot be dissociated from the question of how perpetrators and their acts are represented. There are many modes of representation, including self-representation (in social media, auto-documents, interviews, testimonies), representation in the news and the media, fictional representation (in literature, film, and the arts), legal representation [...] representation in the accounts and testimonies of victims and survivors, and representation in academic scholarship of various disciplines.”

⁷ No original: “Los interrogantes sobre la representación de los perpetradores en los trabajos

artísticos abrem, por lo tanto, novedosas vías de indagación a la hora de pensar el vínculo entre arte y memoria.”

⁸ *O y Pico* retrata a investigação de Mariano Corbacho sobre o papel de seu avô, Héctor Corbacho, que durante a última ditadura argentina, foi e diretor e interventor da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Buenos Aires e instrutor de um dos mais cruéis recintos de prisão e desaparecimento daquele regime autoritário, a Escuela de Mecánica de la Armada, a ESMA.

⁹ Dentre as possibilidades de se examinar a caracterização de quem perpetrou/perpetra, a que mais nos é cara trata-se das produções estéticas, sobretudo os filmes documentais. Defendemos que a condução das investigações deste “giro ao perpetrador” certamente é tributária das obras artísticas voltadas à discussão do algoz. Veremos que assim como acontece talvez na maioria dos estudos acadêmicos, esse “giro perpetrador” é subsequente a um fenômeno visível no mundo social, pois temos aqui um dos muitos casos nos quais os/as pesquisadores/as tentam teorizar sobre uma produção cultural pré-existente. Assim, em nosso trabalho doutoral em desenvolvimento, analisamos quatro documentários sobre perpetradores e sujeitos implicados relativos à ditadura chilena: *El Mocito* (Marcela Said e Jean de Certeau); *El Color del Camaleón* (Andrés Lübbert, 2017); *El Pacto de Adriana (O Pacto de Adriana)* de Lissette Orozco, 2017) e *Bastardo: la herencia de un genocida* (Pepe Rovano, 2023).

¹⁰ O primeiro documentário, de autoria de Lissette Orozco, desenterra a revelação perturbadora de que uma tia da diretora, Adriana Rivas, anteriormente venerada na infância e juventude da realizadora, ocupava papéis como agente da polícia secreta da ditadura de Augusto Pinochet no Chile, a DINA (*Dirección de Inteligencia Nacional*) e secretária de Manuel Contreras, comandante daquele órgão repressivo e talvez o segundo homem mais poderoso da ditadura chilena. Assim, tal filme lança luz sobre um segredo de família outrora oculto, cuja própria omissão é sintomática do silêncio coletivo que permeia a narrativa histórica recente do Chile. Já o segundo, dirigido por Andrés Lübbert, mergulha no passado de seu próprio progenitor, Jorge Lübbert, que recrutado pelas forças ditatoriais quando jovem, sendo obrigado a ingressar no CNI (*Centro Nacional de Informaciones*), o órgão sucessor da DINA. Após sofrer com torturas, sequestros e ameaças constantes, Jorge conseguiu escapar para a Europa, inicialmente na Alemanha Oriental e, posteriormente, na Bélgica, onde Andrés nasceu.

¹¹ Lissette Orozco faz parte do coletivo *Historias Desobedientes*, uma organização formada pelos/as filhos/as, netos/as, e sobrinhos/as e familiares de perpetradores das ditaduras no Cone Sul que vêm atuando a favor dos direitos à memória, verdade e justiça. Essa organização surgiu na Argentina, em 2017, e rapidamente se espalhou pela região, chegando ao Chile em 2019. Sobre o coletivo, consultar Basile (2020); Otaíza (2023) e Bartalini e Stange (2020).

¹² *O estallido social* no Chile, resumidamente, foi uma série de protestos que exigiam mudanças políticas e econômicas, especialmente em relação à Constituição de 1980 e ao neoliberalismo, legados do governo de Pinochet. Os protestos começaram com um aumento no preço do transporte público em Santiago e rapidamente se expandiram.

¹³ No original: “That deals with a genocidal (or other mass killing) event through focusing on the perpetrator (and/or collaborator) figure as the main protagonist/interviewee”.

¹⁴ No original: “Los perpetradores se han convertido (quizá lo fueron siempre) en parte de nuestro mundo y no es casual que hayan sido incorporados a una todavía emergente tendencia de la investigación.”

¹⁵ Essa expressão é uma referência a um amplamente recomendável: a produção conjunta entre o Reino Unido e a Polônia intitulada *The Zone of interest* (Jonathan Glazer, 2023), adaptada do livro de Martin Amis, lançado em 2014. A trama aborda o comandante de Auschwitz, cuja moradia opulenta próxima ao campo de concentração contrasta com a normalidade das dinâmicas familiares, e nos faz literalmente ouvir, e não ver, o que ocorria naquele espaço de mortandade. O filme não nos mostra os detidos sendo violados, mas da casa deste oficial, sabemos das iniquidades, pois ouvimos os gritos dos detidos abafados pelos muros do campo e da residência, o que se torna uma metáfora bastante eficiente para o debate contido nesse artigo.

¹⁶ Em linhas gerais, o primeiro é expresso por uma concepção de que a sociedade foi vitimada constantemente por agentes sádicos cuja aparição e crueldade eram alheias à ela e o segundo é o que exacerba a objeção, e pelo qual as ditaduras são caracterizadas como mantidas apenas pela força, o que levou a uma resistência, senão do conjunto, da maior parcela dos cidadãos. Esses mitos, portanto, estabelecem uma dicotomia entre um Estado militar opressor e civis que prontamente confrontam o autoritarismo. (Groppo, 2015).